

ANEXO II - RELATÓRIO DO IPM

= RELATÓRIO =

276
Okimones
3:ht

Examinando-se atentamente o presente Inquérito Policial Militar verifica-se que sobre o fato da formação dos chamados "GRUPOS DE ONZE" e atividades subversivas, resume-se no seguinte o que ocorreu nas localidades abrangidas por este Inquérito. FRANCISCO BELTRÃO:- Nesta cidade não chegou a tomar maior incremento a formação dos ditos "Grupos de Onze" nem liderança revolucionária e nem penetração perigosa. Tudo se cingiu à ação do senhor PETRO RONDES DE MORAIS, que embora fôsse o inspirador da organização dessas Grupos, não era propriamente um líder atuante. Os demais envolvidos, também responsáveis pela formação dos ditos "Grupos" são colonos, gente ignorante e politicamente pacífica. Não houve penetração comunista visível e os motivos da participação dos demais implicados eram apenas os de interesses de melhoria de sua situação na compra e venda de mercadorias. Nesta localidade portanto, devem ser incriminados pela formação dos "GRUPOS DE ONZE", o senhor Petrônio Rondes de Moraes, o mais ativo; Francisco Padejara, Agenor de Almeida, Manoel Alves Camargo e João Armando Pereira Nunes. SANTO ANTONIO:- Verifica-se que houve uma formação de "grupos" um tanto extensa, sem que houvesse porém, a penetração de outras idéias subversivas. Não se conseguiu apurar existência nem de liderança nem de coordenação. As participantes são de um modo geral colonos mal informados sobre esses "grupos" e residentes em locais distantes. Aqui houve ainda a idéia de ressuscitar a organização que os colonos tiveram em 1957, mas em defesa de suas terras. A única participação realmente perigosa seria a do senhor PERCY SCHEREIRE, mas contra o qual torna-se impossível colher mais elementos além dos depoimentos de Antonio Genézio Scalon e Reinaldo Hoff pelo fato de seu denunciante encontrar-se ainda foragido ao que consta, no Paraguai. Assim, podem ser incriminados nesta localidade, Fernandes Batista Camargo, Hipólito Savolde, Armando Grossklaus, Basílio Lopes da Silva e Wunibaldo Rech. CAPANEMA:- Nesta localidade, sem dúvidas pesa sobre Antonio Rosim, e isso é coisa comum a todos os depoimentos, a responsabilidade da formação dos ditos grupos. Fato que ele próprio reconhece. Era de fato um obstinado formador de tais grupos. Os demais participantes foram colonos bem explorados pela propaganda comunista. Porém estão ainda implicados nas formações de tais grupos os seguintes: Miguel Alves Rodrigues, Alfredo João Konzen, João Parizotto, Paulo Rosin, Joaquim Fortunato do Amaral e Julio Sehn. DIONIZIO CERQUEIRA E BARRAÇÃO:- Na segunda dessas localidades não se constata a formação de tais grupos. Já em Dionizio Cerqueira eles foram formados repousando sobre Alcides Tronco e Guido Schereiner Pereira. Este último de maior capacidade intelectual foi realmente o inspirador da formação desses grupos, o que se verifica de vários depoimentos e de sua acareação com Alcides Tronco. Quanto à atuação de Aniceto Frigolin, não foi possível colher mais elementos estando o mesmo foragido ao que se presume, na Argentina. Além destes, estão implicados na formação de tais grupos os seguintes: Inácio Orsi e José Farias.

- Do exposto conclui-se que os senhores Antonio Rosim, Guido Schereiner Pereira, Petrônio Rondes de Moraes, Francisco Padejara, Agenor de Almeida, Manoel Alves Camargo, João Armando Pereira Nunes, ~~Remandados~~, Hipólitos Savolde, Armando Grossklaus, Basílio Lopes da Silva, Wunibaldo Rech, Alcides Tronco, Miguel Alves Rodrigues, Alfredo João Konzen, João Parizotto, Paulo Rosin, Joaquim Fortunato do Amaral, Julio Sehn, Inácio Orsi e José Farias, foram responsáveis pela formação de tais grupos.

Quanto a Guido Schereiner Pereira, mostram sua culpa os depoimentos e termos de folhas no 136, 137, 153, 154, 155, 156 e 163, além do fato de ter ficado foragido por algum tempo, tendo porém, sido enviado antes de ser ouvido neste Inquérito ao Quartel General da 5ª R.M.

=Continua=

277
Oliveira Santos

- Quanto a Antonio Rosin, sua atuação na formação de tais grupos, é revelada pelos depoimentos de Fls nº 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 115, 116, 117, 265 e 266 e documentos de fôlhas nº / 209.
- Quanto a atuação de Petrônio Rondede Moraes pesam os depoimentos 21, 22, 23, 32, e 33.
 - Quanto a Francisco Padejara, sua participação consta de seu próprio depoimento e do documento de Fôlhas Nº 20.
 - Quanto a Agenor de Almeida, revelam sua participação os depoimentos de fôlhas 19, 21, 22, e 23.
 - Quanto a Manoel Alves de Camargo, seu próprio depoimento de fôlha nº 22.
 - Quanto a João Armando Pereira Nunes, pesam os depoimentos de fôlhas nº 70, 71, 73 e 206.
 - Quanto a ~~Manoel Alves de Camargo~~, revelam sua participação os depoimentos de fôlhas nº 49, 66 e 72.
 - Quanto a Hipólito Savolde, seu próprio depoimento de fôlha nº 68.
 - Quanto a Armando Grossklaus, os depoimentos de fôlhas nº 70 e 71.
 - Quanto a Basilio Lopes da Silva, os depoimentos de fôlhas nº 70, 71, 73 e 206.
 - Quanto a Alcides Tronco, os depoimentos de fôlhas nº 135, 136, 152, 153, 154, 155, 163 e 254.
 - Quanto a Wunibaldo Rech os depoimentos de fôlhas nº 70, 71, 73 e 206.
 - Quanto a Miguel Alves Rodrigues, seu depoimento de fôlhas nº 101.
 - Quanto a Alfredo Joao Konzen, seu depoimento de fôlhas nº 104.
 - Quanto a Joao Parizotto, seu depoimento de fôlhas nº 106.
 - Quanto a Paulo Rosin, pelo seu depoimento de fôlhas nº 107.
 - Quanto a Joaquim Fortunato do Amaral, pelo seu depoimento de fôlhas nº 116.
 - Quanto a Julio Sehn, pelo seu depoimento de fôlhas nº 117.
 - Quanto a Inacio Orsi, pelos depoimentos de fôlhas nº 136 e 154.
 - Quanto a José Farias, pelo seu depoimento de fôlhas nº 136 e 153.
 - Sobre o enquadramento constante da solução de fôlhas nº 215, nada há constante dos autos que possa justificar o enquadramento de qualquer dos indiciados no inciso III, do Art 2º da Lei nº 1802, de 5 de Janeiro de 1953.

E como o fato constitui crime por parte dos indiciados Antonio Rosin, Guido Schereiner Pereira, Petrônio Rondede Moraes, Francisco Padejara, Agenor de Almeida, Manoel Alves de Camargo, Joao Armando Pereira Nunes, Fernandes Batista Camargo, Hipólito Savolde, Armando Grossklaus, Basilio Lopes da Silva, Wunibaldo Rech, Miguel Alves Rodrigues, Alfredo Joao Konzen, Joao Parizotto, Paulo Rosin, Joaquim Fortunato do Amaral, Julio Sehn, Alcides Tronco, Inacio Orsi e José Farias, enquadrável na Lei de Segurança Nacional, sejam estes Autos remetidos ao senhor 1º Tenente UBIRAJARA VIEIRA DAS NEVES Comandante da Primeira Companhia de Fuzileiros do Décimo Terceiro Regimento de Infantaria e Guarnição de Francisco Beltrao, a quem incumbe solucionar o mesmo e remetê-lo à autoridade competente na forma do parágrafo 2º do Art 117, do Código de Justiça Militar.

FRANCISCO BELTRAO-PR, 13 de novembro de 1964.

Jayme A. Santos
JAYME ALOYSIO DE OLIVEIRA SANTOS
1º Ten I Ex - Encarregado do I P M.

ANEXO III - SENTENÇA PROCESSO N. 226



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

Auditoria da 5.a Região Militar - 5.o Distrito Naval e 5.a Zona Aérea
Curitiba

S E N T E N Ç A

Acusados: ANTÔNIO ROSSIN e Outros.

PROCESSO nº 226

VISTO, etc...

O/dr. Procurador Militar apresentou denúncia contra AN
TÔNIO ROSSIN, brasileiro, 33 anos, filho de Ferdinando Antônio Ros
sin e Maria Elizabeti Conti Rosin, agricultor; PETRÔNIO RONDES DE
MORAIS, brasileiro, 47 anos, filho de Jorge de Moraes e de Amância
Borges de Moraes, prático dentista licenciado; FRANCISCO PADEJARA,
brasileiro, 36 anos de idade, filho de Jacob Padejara e de Maria -
Rosa Padejara; AGENOR DE ALMEIDA, brasileiro, 36 anos, filho de
João de Almeida e de Valdomira Andrade de Almeida; MANOEL ALVES DE
CAMARGO, brasileiro, 41 anos, filho de Florentino Alves de Camargo
e Landolina Fernandes de Lima, lavrador; JOÃO ARMANDO PEREIRA NU
NES, brasileiro, 40 anos, filho de Acácio Pereira Nunes e de Filis
bina da Rocha Pereira, agricultor; HIPOLITO SAVOLDI, brasileiro, 41
anos, filho de Primo Savoldi e de Marta Jordani, agricultor; ARMAN
DO GROSSKLAUS, brasileiro, 42 anos, filho de Gustavo Grossklaus e
de Guilhermina Grossklaus, agricultor; BASILIO LOPES DA SILVA, bra
sileiro, 64 anos, filho de Camilo Lopes da Silva e de Donária Cava
lheiro Nunes, agricultor; WUNIBALDO RECH, brasileiro, 37 anos, fi
lho de Benjamin Rech e Isaltina Maria Lautart, agricultor; MIGUEL
ALVES RODRIGUES, brasileiro, 33 anos, filho de Eugênio Alves Rodri
gues e de Izidora Alves de Almeida, agricultor; ALFREDO JOÃO KON
ZEN, brasileiro, 37 anos, filho de José Konzen e Joana Konzen, agri
cultor; JOÃO PARIZOTTO, brasileiro, 40 anos, filho de Carlos Pari
zotto e Angelina Bruzzo; PAULO ROSIN, brasileiro, 30 anos, filho
de Ferdinando Antônio Rosin e Maria Elizabeth Conti Rosin, agricul
tor; JOAQUIM FORTUNADO DO AMARAL, brasileiro, 26 anos, filho de
Lauro Fortunado do Amaral e de Florentina Corrêa da Silva, agricul
tor; JÚLIO SEHN, brasileiro, 38 anos, filho de Guilherme João Sehn
e de Carolina Sehn, agricultor; ALCIDES TRONCO, brasileiro, trinta
e nove anos, filho de João Tronco e de Gaitana Belincanta, agricul
tor; GUIDO SCHREINER PEREIRA, brasileiro, 28 anos, filho de Dalilo
Quintino Pereira e de Dalila Schreiner Pereira, advogado; INÁCIO

INÁCIO ORSI, brasileiro, 55 anos, filho de José Orsi e de Rosa Merchieri, agricultor; JOSÉ FARIAS, brasileiro, 30 anos, filho de Otaciano Caetano Farias e de Maria Martins, agricultor; GILBERTO SCHREINER PEREIRA, brasileiro, 25 anos, filho de Dalilo Quintino Pereira e de Dalila Schreiner Pereira, serventuário da Justiça; e, FERNANDES BATISTA CAMARGO, de qualificação ignorada, como incurso nas sanções do art. 24, da Lei 1802/53, pelos seguintes fatos delituosos:

O ex-deputado LEONEL DE MOURA BRIZOLA a pretexto de criar grupos de pressão para apóio das apregoadas reformas de base, na realidade objetivou criar organismos para militares com finalidade políticas, grupos êsses denominados de "Comandos nacionalistas" ou "Grupo de Onze" que deveriam ter um chefe, líder ou comandante, ao qual os demais membros deveriam subordinação hierárquica, com finalidade combativa. Tais grupos foram constituídos através do país, assim como na região onde foi realizado o I.P.M. que deu origem ao presente processo.

Em Francisco Beltrão, Petrônio Rondes de Moraes foi o inspetor da organização desses grupos, recebendo auxílio de Francisco Padejara, Agente de Almeida, Manoel Alves Camargo e João Armando Pereira Nunes. Em Santo Antônio, a formação dos Grupos de Onze deveu-se aos denunciados Fernandes Batista Camargo, Hipólito Savoldi, Armando Grossklaus, Basílio Lopes da Silva e Wunibaldo Rech. Em Capanema, a liderança da organização coube a Antônio Rossin que formou vários grupos, viajou ao Rio e teve contatos com Brizola, em Porto Alegre. Nessa localidade, deram apóio a Rossin, Miguel Alves Rodrigues, Alfrêdo João Konzen, João Parizotto, Paulo Rossin, Joaquim Fortunado do Amaral e Júlio Sehn.

Em Dionísio Cerqueira, os que tiveram maior projeção na constituição dos Grupos de Onze foram Alcides Tronco, Guido Schreiner Pereira, Gilberto Schreiner Pereira, sendo que êste foi conivente na remessa de atas à Rádio Mayrink Veiga. Inácio Orsi e José Farias, em Dionísio Cerqueira, também tomaram parte na formação desses Grupos.

A denúncia foi recebida pelo despacho de fls 321/322-, datado de 3 de janeiro de 1966. Os acusados foram citados (fls. -- 271, 272, 386, 397, 448, 550, 562 e 540) e qualificados (fls. 338-, 342, 376, 418, 421 e 553). Encontram-se nos autos fôlha de antecedentes criminais dos acusados (fls. 289, 291, 294, 297, 303, 373, 854 e 859) e ficha de identificação datiloscópica de alguns deles (fls. 301, 305, 306, 293, 295, 406 e 407).

No curso do sumário foram inquiridas 6 testemunhas arroladas pela Procuradoria (fls 598, 629, 645, 646 e 826). A defê-

defesa também arrolou testemunhas que foram inquiridas, por Precatória, assim como as de acusação em sua quase totalidade. Números documentos foram trazidos aos autos pela defesa (fls. 781/803 900/907). No dia 25 de janeiro de 1968 realizou-se o interrogatório dos acusados. A demora no encerramento do sumário de culpa foi motivada pela demora no cumprimento das Precatórias, expedidas para inquirição das cinco testemunhas de acusação e das numerosas testemunhas de defesa.

Em alegações finais, o dr. Procurador Militar referiu-se à denúncia, indicando os nomes dos acusados que tiveram atuação mais ou menos marcante na formação dos grupos de onze, em Francisco Beltrão, Santo Antônio, Capanema e Dionízio Cerqueira. Reporta-se às declarações de testemunhas, dizendo que os acusados não conseguiram elidir as imputações feitas na inicial e que, sem sombra de dúvida exerceram atividades no sentido de organizar tais grupos, obedecendo a pregação feita pelo ex-deputado Leonel Brizola. Termina pedindo a condenação de todos à pena de um ano de detenção, como incursos nas sanções do art. 36, do Dec-Lei 314/67, por ser mais favorável.

O dr. Advogado de Ofício, na qualidade de curador de numerosos acusados declara que não foram constituídos grupos de onze nas localidades apontadas e sim, apenas, simples assinatura de listas apontadas como destinadas a formar tais grupos. Os acusados não podiam manter nem sustentar esses agrupamentos, mesmo porque desconheciam os verdadeiros propósitos dos grupos. Transcreve trechos dos depoimentos de seus curatelados e termina pedindo a absolvição de todos, citando decisão desta Auditoria, mentida pelo Egrégio Superior Tribunal Militar, por unanimidade.

O dr. Advogado de Guido Schreiner Pereira cita também sentença deste Juízo proferida no processo e mantida pela Superior Instância, acrescentando não ter existido qualquer subordinação hierárquica que pressupõe obediência em termos militares. A conclusão que tira dos autos é a de que seu defendido não exerceu qualquer atividade subversiva, não tipificando-se o delito que lhe é atribuído, sendo fruto de ódios políticos. Termina pedindo a absolvição desse denunciado.

O dr. Lacyr Ferreira, pelos seus defendidos, e esclarece que não resultaram provadas tivessem os acusados procurado formar organismos para-militares e seus defendidos nenhuma participação tiveram na chamada organização desses grupos. Menciona depoimentos de testemunhas segundo as quais os acusados são campônios que desconhecem o significado da palavra subversão. Cita decisões do Egrégio Superior Tribunal Militar e conclui pedindo a absolvi-

L. M. F.

absolvição. (1)

Por despacho de fls.950, o titular dêste Juízo deferiu requerimento do dr. Procurador, determinando fôssem riscadas expressões que infringem a ética, constante das razões de fls 942/945.

No dia 14 de maio de 1968, o processo foi retirado de pauta em decorrência do adiantado da hora. A 6 de agosto não houve julgamento por ter faltado um dos srs. Juizes (fls 962 e 965). A 15 de setembro faltaram dois srs. Juizes impedindo a realização do julgamento (fls.970). No dia 30 de janeiro, o adiantado da hora, em virtude de audiência com mais de duas dezenas de acusados presos, impediu a realização do julgamento (fls.982/985). A 10 de junho o julgamento foi adiado a requerimento da defesa (fls.989).

Designado o dia de hoje, presente os srs, membros do Conselho Permanente, o dr. Procurador Militar, em exercício e os drs. Advogados, não compareceram os acusados.

O dr. Procurador Militar orienta sua explanação dentro do que se encontra exposto nas alegações finais e pede a condenação dos acusados à pena de

Os drs. Advogados, em suas orações procuram ressaltar trechos de maior importância constantes das alegações escritas e pedem a absolvição de seus defendidos.

Não havendo réplica, passa o Conselho a se reunir em sessão secreta.

É o relatório.

Conforme verifica-se dos autos, o inquérito que deu origem à ação penal desenvolveu-se nas cidades de Francisco Beltrão, Santo Antônio, Capanema e Dionízio Cerqueira.

Em Francisco Beltrão, Francisco Padejara, colheu apenas uma assinatura de pessoa não denunciada (fls.19), tendo recebido cópia de ata de Agenor de Almeida que, por sua vez, recebeu de Petrônio Rondes de Moraes (fls.21). Este acusado escreveu à Mayrink Veiga, pedindo o livro "Coluna por um", recebendo-o e também telegrama de Brizola, acusando a remessa de instruções para formação de grupos de onze, instruções essas que chegaram posteriormente. Providenciou cópias de atas entregando-as a Agenor de Almeida e a outras pessoas que não foram denunciadas (fls.23).

Agenor de Almeida forneceu, ainda, cópia de ata a Manoel Alves de Camargo que, após preenchê-la, devolveu a Agenor de Almeida, isso dias antes do movimento revolucionário (fls.22).

Jahyr de Freitas foi a única testemunha ouvida a respeito das ocorrências havidas em Francisco Beltrão, declarando, perante o encarregado do inquérito, que Petrônio Rondes de Moraes --

Morais sempre demonstrou simpatia pelo então deputado Brizola, com idéia voltada para as causas dêsse ex-parlamentar e assim fazia a fim de melhorar seu padrão de vida, pois pretendia sua readmissão na Colônia Agrícola e teve conhecimento de que êsse denunciado estava empenhado na formação de grupos de onze, após a instauração do I.P.M. (fls.33). Em Juízo, confirma o depoimento anterior, esclarecendo que ouviu comentários no sentido de que Petrônio recebeu correspondência de Brizola, não sabendo se tinham a finalidade de constituir grupos de onze. Refere-se a êsse acusado e a Agenor, dizendo que são homens pacíficos e bons chefes de família (fls.826 e 827).

Em Santo Antônio, registra-se uma reunião promovida -- por Armando Grossklaus que convidou Basílio Lopes da Silva e Wunibaldo Rech, tendo João Armando Pereira Nunes comparecido a convite de Basílio. Após tratarem sobre conservação de estrada, passaram a conversar sobre a finalidade dos grupos de onze e resolveram organizar dois grupos, sendo escolhido Wunibaldo Rech, para chefe de um, e João Armando Pereira Nunes, para chefe do outro, tendo João Armando completado seu grupo, enviando a lista para Brizola, por intermédio da Rádio Mayrink Veiga (fls.70,71,73 e 206). Ainda, em Santo Antônio, Hipólito Savoldi afirma ter sido o primeiro a assinar uma relação destinada a formar grupo de onze (fls.68).

A Procuradoria arrolou somente Reinoldo Hoff, como testemunha da cidade de Santo Antônio. Em seu depoimento, refere-se a Fernandes Batista Camargo, não foi localizado pelo encarregado do inquérito. Segundo essa testemunha, Fernandes ouvia frequentemente a rádio de Cuba, na rodoviária de propriedade do declarante. Êsse acusado reiteradas vezes pediu a Reinoldo para assinar lista destinada a formar grupo, de onze, sendo repellido (fls.66). Em Juízo, a mesma testemunha confirma o depoimento anterior, esclarecendo que Fernandes Camargo recebeu carta de Brizola, tendo organizado assiduo, tendo angariado assinaturas e convidado elementos para fazerem parte dêsses grupos, assim como criticava as instituições democráticas do país, dizendo que a ordem jurídico-social seria mudada, com distribuição de terras, gêneros alimentícios (fls.629). Na cidade de Capanema, temos a atividade de Antônio Rossin que promoveu reunião de moradores a fim de constituir três grupos de onze, ficando com a liderança de um dêsses grupos, enquanto a dos dois outros foram entregues a pessoas não incluídas na denúncia. Em seguida, passou telegrama a Brizola e procurou entrevistar-se com o ex-deputado, indo a Guanabara, Uruguaiana e Santo Ângelo, com essa finalidade, conseguindo seu intento, em Porto Alegre-(fls.265/266).

Antônio Rossin distribuiu cópias de atas para outros acusados como Alfredo Konzen após ter preenchido, devolveu a Antônio Rossin (fls.104): a João Parizotto que mostrou a outros morado

moradores, depois do têrço, sendo preenchidas duas listas e devolvidas a Rossin (fls.106); a Paulo Rossin que a completou e devolveu a Antônio Rossin, seu irmão (fls.107); a Joaquim Fortunato do Amaral, por ser analfabeto, mandou sua mulher ler, não tendo completa do sua lista, porquanto houve o movimento revolucionário e, assim, entregou a relação ao Delegado de Polícia de Capanema (fls.116); Júlio Sehn recebeu o modelo de João Rolin e também entregou incompleta à Delegacia, após março de 1964 (fls.117).

Ainda em Capanema, o acusado Miguel Alves Rodrigues, ou vindo os apêlos de Brizola pelo rádio, elaborou uma áta, porém não chegou a completar o grupo porque erraram no cabeçalho (fls.101).

A testemunha Alfrêdo Deifeld, residente em Capanema, declara que Antônio Rossin pediu ao vereador João Lautart, durante a solenidade de inauguração do sub-diretório do P.T.B., que informasse aos presentes a finalidade dos grupos de onze. O depoente, em outra oportunidade, presenciou discussão na qual Antônio Rossin dizia que Brizola não era comunista e iria a Guanabara falar com Brizola a fim de perguntar se o mesmo era ou não comunista (fls.102). Em Juízo confirma o depoimento anterior, esclarecendo que Antônio Rossin organizou assinaturas e convidou diversas pessoas para grupos de onze. Diz que esse acusado é de bom procedimento, ajudando seus vizinhos (fls.669/670).

8 Finalmente, em Dionízio Cerqueira, Inácio Orsi e José Farias, ouvidos como testemunhas e incluídos na denúncia, dizem -- que receberam cópias de atas de Alcides Tronco e tais grupos destinavam-se a conseguir medição de terras, conforme informou Alcides Tronco aos dois e também Guido Schreiner a José Farias. Ambos colheram assinatura, atendendo a pedido de Alcides e devolveram as atas, sendo que Inácio colheu assinatura de pessoas de sua família (fls.153/154).

Alcides Tronco, por sua vez, afirma que as cópias de atas lhe foram entregues por Guido a fim de que fornecesse a quem pedisse. Alcides mandou sua filha fazer cabeçalhos das atas, entregando-as a Inácio, José Farias e Outros. Acrescentam que Guido falou sobre armamentos que seriam distribuídos nas grandes cidades. Informam que o endereço da Rádio Mayrink Veiga, para onde remeter as atas, foi colocado no envelope por Gilberto Schreiner Pereira - (fls.136).

Gilberto Schreiner Pereira declara desconhecer estivesse Alcides Tronco envolvido em atividades para formação de grupos de onze e que Tronco nunca esteve em seu Cartório a fim de solicitar endereço da Rádio Mayrink Veiga e nunca enviou correspondência a essa emissora (fls.152).

Guido Schreiner Pereira nega qualquer participação em formação de grupos de onze. pois nunca desenvolveu atividades polí

políticas, dedicando-se exclusivamente a sua vida profissional. -
Atribui a acusação, feita por Alcides Tronco, a inimizade política de Heitor de Angeli com seu pai, tendo Heitor prometido defender Alcides Tronco se êsse denunciado fizesse acusações aos filhos de Dalilo, isto é, Guido e Gilberto. Seu irmão, Gilberto, pertencia ao P.S.D. e teve acirrada luta eleitoral com o ex-P.T.B., ao qual Alcides pertencia (fls.241).

Bebiano Barbosa e Ângelo Ganzer, residentes em Dionízio Cerqueira foram ouvidos como testemunhas. No inquérito, Bebiano declara que Guido disse-lhe que havia entrado armas no Brasil e foram apreendidas enquanto Ângelo esclarece que Alcides Tronco mostrou-lhe uma ata para formação de grupos de onze e perguntou se Ângelo queria ser o chefe de um dêles que destinavam-se a conseguir medição de terras, tendo Alcides informado que Guido era o organizador dos grupos (fls.153/154). Ângelo Ganzer e Bebiano confirmam os depoimentos anteriores (fls.645 e 646).

Ainda no inquérito realizou-se acareação entre os acusados Alcides Tronco e Guido Pereira, tendo ambos mantido suas declarações anteriores, admitindo Guido que conversou com Alcides, porém não fêz referencia a organização de grupos de onze (fls.254).

As testemunhas de defesa nenhum esclarecimento fornecem sobre o fato descrito na peça acusatória, esclarecendo que os acusados que as arrolaram são de bom procedimento e referem-se às acirradas lutas políticas, próprias de cidades pequenas (fls.887-usque 894). Os documentos fornecem uma idéia do modo de vida de um dos acusados (fls.783/785) e declarações abonando a conduta dos denunciados (fls...).

Dentre os que compareceram ao interrogatório, apenas Guido Schreiner Pereira presta declarações dizendo que as acusações existentes nos autos foram feitas por Heitor de Angeli, contrabandista de café, que preparou pessoas para deporem contra o acusado em virtude de Guido ter auxiliado na apreensão de contrabando e por ódio político a seu pai que era do ex-P.S.D., enquanto Heitor era do ex-P.T.B. (fls. 920).

Diante do exposto, verifica-se que Antônio Rossin, Petrônio Rondes de Moraes, João Armando Pereira Nunes, Alcides Tronco e Guido Schreiner Pereira exerceram atividade efetiva, no sentido de organizar os denominados grupos de onze, conhecendo a finalidade combativa dêsses grupos e influenciando pessoas de nível cultural mais baixo, no sentido de preencherem as relações a fim de criarem êsses organismos prontos para oferecerem cobertura a seu idealizador, o ex-deputado Brizola, pelo poder.

Por essa razão, a cobertura dêsses acusados tipifica-se o delito definido no art. 24 da Lei 1802/53, atualmente art.36,

101
17

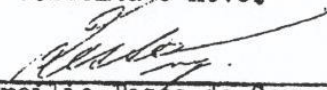
art.36, do Dec-Lei 510/69 e, assim sendo, RESOLVE o Conselho Permanente de Justiça, por maioria de votos, CONDENAR, como condenado tem, os acusados - ANTONIO Rossin, PETRÔNIO Rondes de Moraes, JOÃO ARMANDO Pereira Nunes, ALCIDES Tronco e GUIDO Schreiner Pereira, já qualificados anteriormente, à pena de 6 meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 24, da Lei 1802/53, em definitivo. A pena dos acusados Antônio Rossin, Alcides Tronco e Guido Schreiner Pereira foi fixada nos termos do art. 229, § 2º, do C.J.M..

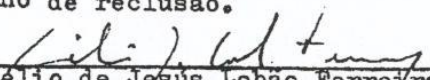
RESOLVE, ainda, por unanimidade de votos, ABSOLVER, como absolvido tem, os acusados: FRANCISCO Padejara, AGENOR de Almeida, MANOEL Alves de Camargo, HIPÓLITO Savoldi, ARMANDO Grossklaus, BASILIO Lopes da Silva, EUNIBALDO Rech, MIGUEL Alves Rodrigues, ALFREDO João Konzen, JOÃO Parizotto, PAULO Rossin, JOAQUIM Fortunato do Amal, JULIO Sehn, INÁCIO Orsi, JOSÉ Farias, GILBERTO Schreiner Pereira e ~~FRANCISCO BARRISTA CAMARGO~~, todos anteriormente qualificados, por não terem ficado suficientemente provado, nos autos, os fatos que lhes são imputados na denúncia.

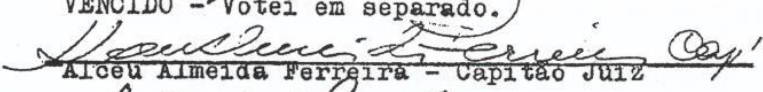
Expeça-se os mandados de prisão, lançando-se os nomes dos condenados no respectivo rol.

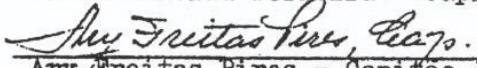
P.R.I. e Comunique-se.

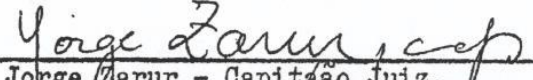
Sala das sessões dos Conselho de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar, em Curitiba, Paraná, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e nove.


Ercilio Bessa de Carvalho, Major Presidente
Vencido quanto à pena aplicada aos condenados: ANTONIO Rossin, ALCIDES Tronco e GUIDO Schreiner Pereira, pois os condenava a um ano de reclusão.


Célio de Jesus Lobão Ferreira - Juiz Auditor
VENCIDO - Votei em separado.


Alceu Almeida Ferreira - Capitão Juiz


Ary Freitas Pires - Capitão Juiz
VENCIDO quanto à pena aplicada aos acusados ANTONIO Rossin, ALCIDES Tronco e GUIDO Schreiner Pereira, pois os condenada a um ano de reclusão.


Jorge Zarur - Capitão Juiz.


Ciente
P. Rossin
J. Parizotto